



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 6.489 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 6.202 de 19 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a uma Unidade de Referência Fiscal do Município - URM.

Art. 2º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 3º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será reajustado nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º Sobre as parcelas vencidas e não pagas incidirão juros e multa de mora, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Art. 5º Na hipótese de não pagamento de qualquer uma das parcelas somente se dará o cancelamento do parcelamento após 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela.

Art. 6º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

Art. 7º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliões ou notariais.

Art. 8º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofícios e Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de julho de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer

Chefe de Gabinete